



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 75/10
PARECERES N.º 75/10

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

59

Ofício DA nº 147/2.010

Assis, 20 de Maio de 2.010.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

59/10

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 044/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número... 63136... Data... 20.05.10
 Horário... 16:44...
 Responsável... Nilson

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 044/2010 através do qual o Executivo solicita autorização para o Município receber, mediante contrato específico, recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle para aquisição de uma pá carregadeira, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Jurisprudência e Legislação
 Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Assis, 25.05.10

Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 044/2010)**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador José Aparecido Fernandes

Considerando que a gestão ambiental é de extrema importância para a qualidade de vida da população e preservação das espécies e nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Assis criou, no ano de 2009, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para tratar da questão com mais especificidade,

Considerando que, dentre as ações desenvolvidas por esta Secretaria está a manutenção dos aterros sanitários, onde são descartados os rejeitos dos resíduos sólidos urbanos e também a Coleta Seletiva, que contribui para a redução da quantidade de lixo depositada no aterro, evitando assim a contaminação do solo e das águas subterrâneas,

Considerando que para garantirmos um desenvolvimento sustentável é necessário que ampliemos ações para a proteção do solo e das águas subterrâneas e, para que isso aconteça, uma das ações de grande importância é a manutenção do Aterro Sanitário Municipal e que, por fim, tal manutenção será mais eficiente com a utilização de maquinários adequados.

Considerando que está sendo sinalizado pelo Governo do Estado de São Paulo a destinação de recursos financeiros para nosso Município, por meio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, com a finalidade de aquisição de uma pá-carregadeira e que para formalização do processo é necessária a autorização legislativa,

Encaminho por intermédio de V.Exa. o Projeto de Lei 44/2010 para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores a fim de receber mediante Contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, na forma que ora apresentamos.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Maio de 2.010.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 75.10
PROCESSO N.º 75.10
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 44/2.010

59/10

Autoriza o Município de Assis a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002 ;
- II- Assinar com o Banco do Brasil S/A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo Único:A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados. Art. 2ºA transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

Art. 3º- Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 044/2.2010

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Maio de 2.010.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 059/2010
PARECER Nº. 075/2010

Autoriza o recebimento de recursos oriundos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição.

O Projeto de Lei epigrafado autoriza o recebimento de recursos oriundos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição e a abertura de crédito adicional especial para a aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura.

Não há descrição de contraprestação pecuniária, donde se subsume tratar-se de contrato gratuito para o Município. Menciona, ainda, o texto ser a receita ora assumida, crédito não reembolsável, o que reforça a tese anterior.

Destarte, configura-se obrigação do Município tão somente o cumprimento dos requisitos ligados aos fins colimados pelo FECOP, cujo agente técnico é a CETESB.

Diante desse quadro, não há maiores destaques com relação à legalidade e constitucionalidade do projeto, restando aos Edis, como de praxe, a análise da conveniência e oportunidade do objeto da lei, bem como análise supletiva de sua legalidade e dos termos contratuais, se for o caso e no momento oportuno.



Câmara Municipal de Assis

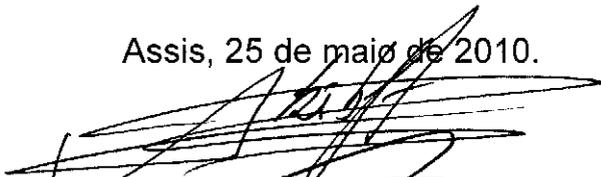
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

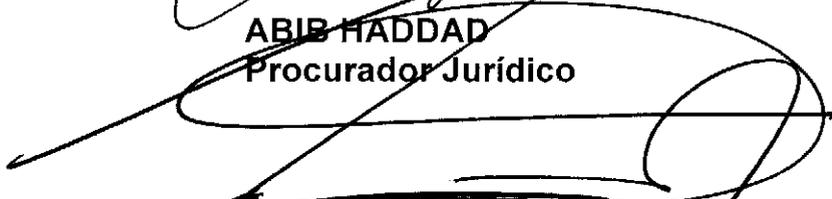
Assim, deve o texto ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais, sendo a votação necessária para a sua aprovação a **maioria relativa ou simples**.

É o parecer.

Assis, 25 de maio de 2010.



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico